

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2015**

**PROCESSO Nº L-70/14**

A Câmara Municipal de Santo André torna público, para ciência dos interessados, que através de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 222, de 2015, realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS-ME E/OU PEQUENAS EMPRESAS–EPP. O credenciamento e abertura dos envelopes de PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO ocorrerão no dia 22 de maio de 2015, sendo o primeiro a partir das 14h00min. e a segunda às 14h15min., no seguinte endereço: Praça IV Centenário, 2, Paço Municipal, Centro, Santo André, SP.

A presente licitação, cujo tipo é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, será integralmente conduzida pela Pregoeira, assessorada por sua equipe de apoio, e será regida nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, consoante condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus Anexos, constantes do processo indicado acima.

### **I – DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem como objeto a prestação de serviços de lavagem de 27 (vinte e sete) veículos oficiais do Legislativo andreense, conforme especificado no Anexo I – Memorial Descritivo, integrante deste Edital.

### **II – DO CREDENCIAMENTO**

2.1. Os representantes das licitantes serão credenciados pela Pregoeira e deverão apresentar os seguintes documentos:

2.1.1. Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), o credenciamento far-se-á por meio da apresentação do instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial (no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, este documento deverá ser acompanhado de certidão expedida pela Junta Comercial, que ateste o enquadramento às condições fixadas pela Lei Complementar nº 123/06 para enquadramento nesse *status* jurídico, conforme prescreve o art. 8º. da Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

2.1.2. Tratando-se de Procurador, o credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou de instrumento particular **com firma reconhecida** do representante legal que o assina, que lhe confira poderes específicos para formular ofertas e oferecer lances, negociar taxa, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa licitante. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no item 2.1.1.

2.1.3. O representante (Legal ou Procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

2.2. Os representantes de microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração, de acordo com o modelo constante do Anexo VI integrante deste Edital, **separadamente** dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO.

2.3. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

2.4. Os representantes deverão apresentar Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios segundo modelo do Anexo IV, parte integrante deste Edital, separadamente dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO.

2.4.1. As licitantes que desejarem encaminhar seus envelopes, via postal, também deverão apresentar a declaração mencionada no subitem 2.4 juntamente com o envelope PROPOSTA.

2.5. A ausência do Credenciado em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo com autorização expressa da Pregoeira.

### **III – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1. As empresas que desejarem participar do PREGÃO deverão entregar à Pregoeira 2 (dois) envelopes fechados indicando, respectivamente, PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, contendo na parte externa o nome do órgão licitante, número do Edital, número do Processo, nome da empresa, CNPJ, local, data e hora da realização do certame.

3.2. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob o regime falimentar, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal de Santo André.

3.3. Somente poderão participar deste pregão microempresas e empresas de pequeno porte, doravante denominadas licitantes, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atendam todas as exigências deste Edital e seus anexos, e que não se enquadrem em quaisquer dos impedimentos previstos nos §§4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

3.4. As licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR-Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste Edital, aos cuidados da Pregoeira.

**3.5. A licitante deverá funcionar em local próximo a CONTRATANTE, de forma que o deslocamento dos veículos a serem lavados não seja superior a 5 (cinco) quilômetros.**

#### **IV – DA PROPOSTA**

4.1. O envelope PROPOSTA deverá conter a proposta propriamente dita, impressa em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas, ou preenchida no próprio formulário que integra o presente Edital. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

a) Nome da licitante, endereço, número de telefone, *fax*, *e-mail*, CEP, suas características, identificação (individual ou social) e o número do CNPJ;

b) A descrição dos serviços, que deve estar em conformidade com o Anexo I deste Edital;

c) Indicação dos valores unitários e totais mensais e anuais de cada item, bem como do valor total anual, expressos em algarismos, conforme Anexo II deste Edital;

**c.1) Deverão ser propostos todos os itens, sendo que a falta de algum item implicará na desclassificação da proposta;**

d) O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura do envelope PROPOSTA, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

4.2. A simples participação neste certame implica:

a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

b) Que os preços apresentados abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte etc.), bem como os descontos porventura concedidos;

c) Que a licitante vencedora se compromete a efetuar os serviços nos preços constantes de sua proposta;

## **V – DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. No dia, hora e local designados neste Edital, a Pregoeira receberá, em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o número deste Pregão e conter externamente as indicações “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”, conforme item 3.1 deste Edital.

5.2. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

5.3. Serão relacionadas pela Pregoeira as propostas de Menor Preço Global e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

5.4. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos.

5.5. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, como critério de desempate será realizado um sorteio nos termos do art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

5.6. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, a partir do autor da proposta classificada de maior preço observada a redução mínima entre os lances de R\$ 50,00 (cinquenta reais), aplicável inclusive ao primeiro colocado.

5.7. Não serão aceitos lances verbais com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais.

5.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

5.10. Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 5.3, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

5.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

5.12. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

5.13. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, exclusivamente pelo critério de Menor Preço Global.

5.14. A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

5.15. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

5.15.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação;

5.15.2. A verificação será certificada pela Pregoeira ou por membro de Equipe de Apoio, por ela designado, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

5.15.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informação, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será considerada inabilitada.

5.16. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, **sendo-lhe adjudicado o objeto.**

5.17. A Pregoeira poderá, se considerar necessário, determinar que seja informada sobre os preços individuais dos serviços ofertados.

5.18. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.

5.19. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

## **VI – DA HABILITAÇÃO**

6.1 O Envelope DOCUMENTAÇÃO deverá conter os documentos a seguir relacionados, podendo ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo que autenticadas.

a) Os documentos apresentados em via original deverão, preferencialmente, ser acompanhados por cópia simples para sua autenticação, sendo que os documentos originais serão devolvidos às licitantes.

### **6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Registro na Junta Comercial, no caso de empresário pessoa física;

b) Registro na Junta Comercial, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, acompanhado de certidão expedida pela Junta Comercial, que ateste o enquadramento às condições fixadas pela Lei Complementar nº 123/06 para enquadramento nesse *status* jurídico, conforme prescreve o art. 8º. da Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias;

d) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “c” deste subitem;

e) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

f) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “f” deste subitem 6.1.1 deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

6.1.1.2. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “f” deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope DOCUMENTAÇÃO, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste PREGÃO.

### **6.1.2. REGULARIDADE FISCAL**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade perante as Fazendas:

c. 1) NACIONAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede do licitante;

c. 2) ESTADUAL, Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda, **ou** Procuradoria Geral do Estado, **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

c. 3) MUNICIPAL, mediante apresentação de certidão de regularidade de débitos relativos aos tributos mobiliários municipais do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.1.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.1.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.1.2.1.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.1.2.1.1., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.1.2.2. Será aceita a certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional prevista na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abranja inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais junto ao INSS, em substituição às certidões previstas nas alíneas c.1 e d do item 6.1.2 deste Edital.

6.1.2.3. As certidões de regularidade fiscal previstas nas alíneas c.1 e d do subitem 6.1.2 deste Edital, expedidas sob a égide do Decreto Federal 6.106/07, serão aceitas desde que dentro dos respectivos prazos de validade.

### **6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

### **6.1.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES**

a) Declaração, conforme Lei Federal nº 9.854/99, nos moldes do Anexo V, integrante deste Edital;

b) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

c) Declaração firmada pelo representante legal da licitante, de que a mesma não se enquadra em quaisquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e todos os seguintes do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos ele declara conhecer na íntegra conforme Anexo VI deste Edital.

d) Declaração de localização do estabelecimento, de forma que o deslocamento dos veículos a serem lavados não seja superior a 5(cinco) quilômetros, obedecendo ao disposto no item 3.5 deste Edital, nos moldes do Anexo VII deste Edital.

## **6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

6.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

6.2.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.2.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

## **VII – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

7.1. No julgamento das propostas será considerado o critério de Menor Preço Global, desde que atendidas às exigências deste Edital.

7.2. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim consideradas aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexeqüíveis, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **VIII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1. Com antecedência superior a 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

8.2. As impugnações devem ser protocolizadas de 2ª a 6ª feiras, no horário das 10h00 às 18h00 diretamente no Setor de Protocolo e Arquivo da Câmara Municipal de Santo André, no endereço constante no preâmbulo deste edital, dirigidas ao Presidente da Câmara;

8.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

8.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital, implicará na plena aceitação, por parte das licitantes, das condições nele estabelecidas.

8.4. Dos atos da Pregoeira cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias corridos para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.4.1. Na hipótese de interposição de recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

8.4.2. O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recorrer.

8.6. Os recursos deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo e Arquivo da Câmara Municipal de Santo André, no endereço constante no Preâmbulo, de 2ª a 6ª feira, no horário das 10h00 às 18h00.

## **IX – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

9.1. Inexistindo manifestação recursal ou se a mesma for acatada pela Pregoeira, caberá à mesma a adjudicação da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Presidência, dando-se a devida publicidade da decisão por meio da imprensa oficial e no quadro de avisos.

9.2. Ocorrendo recursos, sem que sejam acatados pela Pregoeira, e resolvidos os mesmos, caberá ao Presidente a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, seguindo-se a competente homologação do resultado, dando-se a devida publicidade da decisão por meio da imprensa oficial e no quadro de avisos.

## **X – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

10.1. A adjudicatária deverá assinar contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação da homologação do certame, junto ao Departamento de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, de 2ª a 6ª feira, no endereço constante no Preâmbulo (telefone: 11 3429-5962);

10.1.1. Decorrido o prazo estipulado no subitem 10.1, se a adjudicatária não aceitar ou não retirar instrumento de contrato no prazo e condições deste edital, decairá do direito à adjudicação, sujeitando-se às sanções previstas nos artigos 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

10.2. A adjudicatária deverá apresentar até o 2.º (segundo) dia que anteceder a assinatura do contrato os seguintes documentos:

10.2.1. Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor, autorizado através do estatuto ou contrato social;

10.2.2. Carta de apresentação do responsável pela execução dos serviços, com os dados pessoais e profissionais do preposto designado para representá-la na execução do contrato, prestando toda a assistência técnica necessária e que responderá também perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

## **XI – DOS PRAZOS**

11.1. PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: a partir da assinatura do contrato;

11.2. PRAZO DE CONTRATAÇÃO: O prazo inicial de duração do contrato será a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado, se comprovada a vantajosidade, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, obedecendo ao seguinte:

- vigência inicial do contrato: da data de assinatura até 31/12/2015;
- vigência do 1º termo aditivo: 01/01/2016 a 31/12/2016;
- vigência do 2º termo aditivo: 01/01/2017 a 31/12/2017;
- vigência do 3º termo aditivo: 01/01/2018 a 31/12/2018;
- vigência do 4º termo aditivo: 01/01/2019 a 31/12/2019.

## **XII - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

12.1. Não haverá reajustamento do preço pactuado durante a vigência inicial do contrato.

12.2. Caso se mostre vantajosa para a Administração a prorrogação contratual, nos termos em que permitida pelo disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, os preços poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados do início do contrato, pelo índice IGP-M (Índice Geral de preços de Mercado).”

## **XIII – DAS PENALIDADES**

13.1. As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo VIII - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

## **XIV – DA GARANTIA CONTRATUAL**

14.1. GARANTIA - Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme § 1º, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

14.2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

14.3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas.

## **XV– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão onerarão a dotação própria consignada sob o nº 1.000.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do orçamento vigente.

## **XVI – DO PAGAMENTO**

16.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, na Tesouraria da CONTRATANTE, até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada por servidor(a) designado(a) pela CONTRATANTE.

16.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

16.3. O não pagamento da fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

## **XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.

17.1.1. Após a celebração do contrato, os envelopes de documentação de habilitação dos demais proponentes selecionados ficarão à disposição para retirada pelo prazo de 30 (trinta) dias.

17.1.2. Transcorrido o prazo acima, a Administração inutilizará a documentação.

17.2. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.3. A Pregoeira, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.4. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.5. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.6. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas relativas às orientações contidas no presente Pregão poderão ser solicitadas à Pregoeira por escrito, pessoalmente ou através do *fax* (11) 3429-5896 ou *e-mail*: *compras3@cmsandre.sp.gov.br* de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira, no horário das 10 às 18 horas.

17.7. Será exigida Nota Fiscal Eletrônica para contribuintes que recolham ICMS no Estado de São Paulo nos termos da Portaria CAT 162/2008, para contribuintes que recolham ISS no Município de Santo André nos termos do Decreto nº 16.505/2014 e, nos demais casos em que a normatização tributária o exigir.

17.8. Integram o presente Edital:

- a) Anexo I – Memorial Descritivo;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
- c) Anexo III – Modelo de Termo de Credenciamento;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios;
- e) Anexo V – Declaração – Lei Federal nº 9.854, de 27/10/99;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- g) Anexo VII - Modelo de Declaração de Localização
- h) Anexo VIII – Ato nº 4, de 22 de março de 2005;
- i) Anexo IX – Minuta de Contrato.
- j) Anexo X – Termo de Ciência e Notificação

Câmara Municipal de Santo André, 05 de maio de 2015, 462º ano da fundação da cidade.

**RONALDO DE CASTRO**  
**ORDENADOR DE DESPESA**

## ANEXO I

### MEMORIAL DESCRITIVO

#### 1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1. Os serviços consistem na lavagem dos veículos oficiais do Legislativo andreense cuja frota compreende 27 (vinte e sete) veículos, sendo:

25 (vinte e cinco) FORD FIESTA HATCH 1.6 Flex

1 (um) Ford Fusion Gasolina

1 (uma) Van Peugeot Boxer Diesel

1.2. Os serviços serão executados nos veículos pertencentes à frota desta Edilidade, na quantidade de lavagens estimadas, conforme tabela abaixo:

Quantidade de veículos	Modelo	Lavagem Mensal Simples	Lavagem Mensal com cera (e 1 vez ao ano, quando solicitado, lavagem do motor)	Lavagem Anual com Polimento	Higienização Anual
25	Ford Fiesta	50	50	25	25
1	Ford Fusion	2	2	1	1
1	Van Boxer	2	2	1	1
<b>Total Mensal</b>		54	54		
<b>Total Anual</b>		648	648	27	27

#### 2. DA CONDIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A CONTRATADA deverá funcionar em local próximo à CONTRATANTE, de forma que o deslocamento dos veículos a serem lavados não seja superior a 5 (cinco) quilômetros.

#### 3. FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A **Lavagem Simples** consistirá em: Lavagem da lataria, vidros, rodas e pneus com *shampoo* neutro; aspiração interna completa, inclusive do porta-malas; e aplicação de produtos próprios para o acabamento, inclusive dos pneus.

3.2. A **Lavagem Simples com Aplicação de Cera** consistirá em: Lavagem da lataria, vidros, rodas e pneus com *shampoo* neutro, aspiração interna completa, inclusive do porta-malas; aplicação de produtos próprios para o acabamento, inclusive dos pneus; e aplicação de cera líquida para

prolongar a proteção da pintura. Quando solicitado pela CONTRATANTE, uma vez ao ano, lavagem do motor com pulverização de querosene para remoção de resíduos de óleos e graxas, aplicação de desengraxantes e limpador de alumínio.

3.3. A **Higienização** consistirá em: Lavagem de bancos, carpetes, laterais das portas, painel, teto e porta-malas; aplicação de bactericidas para prevenir ação de ácaros, fungos, bactérias e eliminar odores.

3.4. A **Lavagem com Polimento** consistirá em: Lavagem de lataria, vidros, rodas e pneus com *shampoo* neutro, aspiração interna completa, inclusive do porta-malas; aplicação de produtos especiais para o acabamento e polimento da lataria com massa de polir e cera com utilização de máquina politriz.

3.5. Os serviços serão prestados na sede da CONTRATADA, que deverá ter todos os equipamentos necessários para execução, das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, excluindo-se sábados, domingos e feriados.

3.6. Os serviços de higienização e polimento serão pré-agendados junto à CONTRATADA pelo Encarregado do Controle de Veículos.

3.7. Os veículos serão encaminhados por funcionários da CONTRATANTE, mediante autorização expressa do Encarregado do Controle de Veículos, determinando o tipo de lavagem a ser executado em cada veículo.

#### **4. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo Encarregado do Controle de Veículos.

4.2. Havendo irregularidade no serviço prestado, o Fiscal da CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA por escrito em 24 (vinte e quatro) horas para regularização do serviço prestado.

4.3. Havendo qualquer dano ao veículo oficial, causado pela CONTRATANTE, esta responderá com todos os ônus para seu conserto.

#### **5. PREPOSTO E FISCAL**

5.1. O servidor ENCARREGADO DO CONTROLE DE VEÍCULOS será o fiscal da CONTRATANTE, que representará na execução do contrato.

**ANEXO II****MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

(As propostas devem ser apresentadas de acordo com o item IV do Edital)

**ITEM 1 – FORD FIESTA**

<b>TIPO DE SERVIÇO</b>	<b>QUANTIDADE MENSAL</b>	<b>QUANTIDADE ANUAL</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)</b>
LAVAGEM MENSAL SIMPLES	50	600		
LAVAGEM MENSAL COM CERA	50	600		
LAVAGEM COM CERA E LAVAGEM DO MOTOR		25		
LAVAGEM ANUAL COM POLIMENTO	-	25		
HIGIENIZAÇÃO	-	25		
<b>VALOR TOTAL ANUAL - ITEM 1</b>				

**ITEM 2 – FORD FUSION**

<b>TIPO DE SERVIÇO</b>	<b>QUANTIDADE MENSAL</b>	<b>QUANTIDADE ANUAL</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)</b>
LAVAGEM MENSAL SIMPLES	2	24		
LAVAGEM MENSAL COM CERA	2	24		
LAVAGEM COM CERA E LAVAGEM DO MOTOR		1		
LAVAGEM ANUAL COM POLIMENTO	-	1		
HIGIENIZAÇÃO	-	1		
<b>VALOR TOTAL ANUAL - ITEM 2 (R\$)</b>				

**ITEM 3 – VAN BOXER**

<b>TIPO DE SERVIÇO</b>	<b>QUANTIDADE MENSAL</b>	<b>QUANTIDADE ANUAL</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)</b>
LAVAGEM MENSAL SIMPLES	2	24		
LAVAGEM MENSAL COM CERA	2	24		
LAVAGEM COM CERA E LAVAGEM DO MOTOR		1		
LAVAGEM ANUAL COM POLIMENTO	-	1		
HIGIENIZAÇÃO	-	1		
<b>VALOR TOTAL ANUAL - ITEM 3 (R\$)</b>				

<b>VALOR TOTAL ANUAL</b> <b>(VALOR TOTAL ITEM 1 + VALOR TOTAL ITEM 2 + VALOR TOTAL ITEM 3 + VALOR TOTAL ITEM 4)</b>  <b>R\$ .....</b> (.....)
--

**OBSERVAÇÃO: É obrigatória a indicação de todos os itens desta planilha.**

**ANEXO III****MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na  
\_\_\_\_\_, CNPJ n°  
\_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, (cargo):  
\_\_\_\_\_, **CRENCIA** o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador(a) do RG n° \_\_\_\_\_  
e CPF n° \_\_\_\_\_, para representá-la perante a **CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ** na licitação por Pregão n° 07/2015 – Processo n° L-70/14, podendo formular  
lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos  
em todas as fases licitatórias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2015  
LOCAL DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

**ANEXO IV****MODELO DE DECLARAÇÃO DE  
CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS**

(a ser apresentada juntamente com o credenciamento)

A empresa....., representada pelo(a) Sr(a).  
....., CPF nº..... e RG nº.....,  
(cargo ou função), declara, nos termos do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, sob as  
penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos  
integrantes dos envelopes “A” e “B”, conforme especificações constantes do Edital de Pregão nº  
07/2015.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.  
LOCAL DATA

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL

**ANEXO V****DECLARAÇÃO LEI FEDERAL Nº 9.854, DE 27/10/99**

A empresa denominada \_\_\_\_\_, por meio de seu(sua) representante legal, Sr(a). \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, participante do processo licitatório nº L-70/14, Pregão nº 07/2015, por força do disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, DECLARA, neste ato, que não utiliza mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso, insalubre, bem como de menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, em qualquer fase do processo produtivo e/ou prestação de serviços, tampouco fará tal uso durante a execução de eventual contrato firmado com esta municipalidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

LOCAL

DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO(A) REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO VI****MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA  
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando esta Empresa apta, portanto, a usufruir do tratamento diferenciado legalmente estabelecido no Pregão nº 07/2015, realizado pela Câmara Municipal de Santo André.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

LOCAL

DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

R.G do representante legal: \_\_\_\_\_

## ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DO**  
**ESTABELECIMENTO PARA SERVIÇO DE LAVAGEM DOS**  
**VEÍCULOS OFICIAIS**

A empresa .....CNPJ nº.....,  
representada pelo (a) Sr (a). ....., CPF nº  
....., (cargo ou função), obedecendo ao subitem 6.1.4., alínea “c” do Edital,  
declara que a distância entre a nossa sede e a Câmara Municipal de Santo André é igual ou inferior  
a 5 km (cinco quilômetros).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

LOCAL

DATA

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA DO(A) REPRESENTANTE LEGAL

## ANEXO VIII

### ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

**Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos a aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.**

**Art. 1º** No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

**Art. 2º** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

**Art. 3º** O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

**I** - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

**II** - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

**III** – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§ 1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do(a) Presidente(a) que autorizou a referida prorrogação.

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo(a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

**Art. 4º** Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

**I** - advertência;

**II** – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

**III** – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

**IV** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

**Art. 5º** Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

**Parágrafo único.** Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do(a) Presidente(a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

**Art. 6º** Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao(à) Presidente(a) da Câmara, para que este(a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

**Art. 7º** Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

**I** - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

**II** - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

**§ 1º** Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

**§ 2º** Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao(à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

**Art. 8º** Caberá ao(à) Presidente(a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

**Art. 9º** Das decisões do(a) Presidente(a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

**I** - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

**II** - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

**Parágrafo único.** Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

**Art. 10.** Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

**§ 1º** O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

**§ 2º** A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

**§ 3º** Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

**§ 4º** As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

**Art. 11.** As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

**Art. 12.** Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

**Art. 13.** Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

**Art. 14.** A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo(a) Presidente(a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

**Art. 15.** As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

**Art. 16.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

**LUIZ ZACARIAS**  
Presidente

**MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ**  
1ª Secretária

**DINAH ZEK CER**  
2ª Secretária

**ANEXO IX****MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO N° , DE .....**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE 27 (VINTE E SETE) VEÍCULOS OFICIAIS DO LEGISLATIVO ANDREENSE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A FIRMA .....**

**PREÂMBULO**

Aos ... dias do mês de .... de 2015, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ sob n° ....., situada na Praça IV Centenário, 02, Centro, Santo André – SP – CEP: 09040-905, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Ronaldo de Castro, e a firma ....., inscrita no CNPJ sob n° ....., com sede à Rua ....., doravante denominada “CONTRATADA”, representada pelo(a) Sr(a). ....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n° ..... emitida pela ..... ( - ), e do CPF n° ....., perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. \_\_ do Processo Administrativo CM n° L-70/14, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, Lei Federal n° 10.520/02, pelas regras do edital, seus anexos e pela proposta, deste Pregão Presencial n° 07/2015, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**FUNDAMENTO DO CONTRATO**

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade PREGÃO, do tipo Menor Preço mensal Global, aberta sob n° 07/2015, consoante se verifica nos autos do Processo Administrativo CM n° L-70/14.

**DESCRIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO****I - OBJETO DO CONTRATO**

1. A CONTRATADA obriga-se a prestar para a CONTRATANTE, serviços de lavagem de 27 (vinte e sete) veículos oficiais do Legislativo andreense, conforme especificado no Anexo I – Memorial Descritivo, na sede da CONTRATADA, com fornecimento de todos os equipamentos, instrumentos, materiais, mão-de-obra e demais elementos necessários descritos, elaborado conforme Processo CM n° L-70/14.

1.2. Os serviços serão executados nos veículos pertencentes à frota desta Edilidade, na quantidade de lavagens estimadas, conforme tabela abaixo:

Quantidade de veículos	Modelo	Lavagem Mensal Simples	Lavagem Mensal com cera (e 1 vez ao ano, quando solicitado, lavagem do motor)	Lavagem Anual com Polimento	Higienização Anual
25	Ford Fiesta	50	50	25	25
1	Ford Fusion	2	2	1	1
1	Van Boxer	2	2	1	1
<b>Total Mensal</b>		54	54		
<b>Total Anual</b>		648	648	27	27

1.3. A **Lavagem Simples** consistirá em: Lavagem da lataria, vidros, rodas e pneus com *shampoo* neutro; aspiração interna completa, inclusive do porta-malas; e aplicação de produtos próprios para o acabamento, inclusive dos pneus.

1.4. A **Lavagem Simples com Aplicação de Cera** consistirá em: Lavagem da lataria, vidros, rodas e pneus com *shampoo* neutro, aspiração interna completa, inclusive do porta-malas; aplicação de produtos próprios para o acabamento, inclusive dos pneus; e aplicação de cera líquida para prolongar a proteção da pintura. Quando solicitado pela CONTRATANTE, uma vez ao ano, lavagem do motor com pulverização de querosene para remoção de resíduos de óleos e graxas, aplicação de desengraxantes e limpador de alumínio.

1.5. A **Higienização** consistirá em: Lavagem de bancos, carpetes, laterais das portas, painel, teto e porta-malas; aplicação de bactericidas para prevenir ação de ácaros, fungos, bactérias e eliminar odores.

1.6. A **Lavagem com Polimento** consistirá em: Lavagem de lataria, vidros, rodas e pneus com *shampoo* neutro, aspiração interna completa, inclusive do porta-malas; aplicação de produtos especiais para o acabamento e polimento da lataria com massa de polir e cera com utilização de máquina politriz.

1.7. Os serviços serão prestados na sede da CONTRATADA, que deverá ter todos os equipamentos necessários para execução, das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, excluindo-se sábados, domingos e feriados.

1.8. Os serviços de higienização e polimento serão pré-agendados junto à CONTRATADA pelo Encarregado do Controle de Veículos.

1.9. Os veículos serão encaminhados por funcionários da CONTRATANTE, mediante autorização expressa do Encarregado do Controle de Veículos, determinando o tipo de lavagem a ser executado em cada veículo.

**II - REGIME DE EXECUÇÃO** – Os serviços serão executados em regime global, nas condições adiante estabelecidas, fornecendo a CONTRATADA a mão-de-obra, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços, em volume e quantidades compatíveis para sua conclusão.

**III - EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS** - Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as seguintes exigências:

1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido nas normas do Pregão que regeu a licitação, assim como pelos danos decorrentes da realização de ditos trabalhos;
2. Proceder aos reparos que se tornarem necessários para a regular e perfeita consecução do objeto licitado;
3. Havendo irregularidade no serviço prestado, o Preposto da CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA por escrito em 24 (vinte e quatro) horas para regularização do serviço prestado.
4. Havendo qualquer dano ao veículo oficial, causado pela CONTRATADA, esta responderá com todos os ônus para seu conserto.

**IV - RESPONSABILIDADES** - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão-de-obra e demais despesas indiretas.

## **V – PREÇO E PAGAMENTO**

1. **PREÇO** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratual, de forma parcelada, o respectivo preço global constante da proposta comercial de custos elaborada pela empresa em conformidade com o padrão que acompanhou o respectivo ato convocatório, perfazendo o total de R\$.\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_(\_\_\_\_\_).

1.1. No preço acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado.

2. **PAGAMENTO** - Os serviços serão efetuados mediante “vales” e os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação de nota fiscal simplificada, observado o disposto no item 17.7 do Edital de Pregão, acompanhada dos “vales” assinados e autorizados pelo(a) Encarregado(a) do Controle de Veículos da CONTRATANTE.

3. **SUSTAÇÃO DOS PAGAMENTOS** - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve a conduta sancionatória aplicada.

#### 4. REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Não haverá reajustamento do preço pactuado durante a vigência inicial do contrato.

4.2. Caso se mostre vantajosa para a Administração a prorrogação contratual, nos termos em que permitida pelo disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, os preços poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados do início do contrato, pelo índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado).”

**VI - SERVIÇOS EXTRACONTRATUAIS** - Serviços extraordinários ou serviços imprevistos somente poderão ser executados depois de autorizados pelo Presidente da Câmara, mediante a elaboração de Termo de Aditamento a este contrato, desde que existentes os recursos orçamentários necessários.

#### VII – PREPOSTO

1. A CONTRATADA designa o (a) Sr.(a) ....., a (o) qual a representará na execução do contrato, o qual deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.

2. A CONTRATANTE designa o(a) Encarregado(a) do Controle de Veículos como seu preposto para representá-la na execução do presente contrato.

**VIII - FISCALIZAÇÃO** - A CONTRATANTE, pelo(a) Encarregado(a) do Controle de Veículos, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da execução do contrato, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus operários e prepostos.

#### IX – VALOR E DOTAÇÃO

1. VALOR - O valor deste contrato, para efeito de empenho, é de R\$.\_\_\_\_.\_\_\_\_,\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2. DOTAÇÃO - As despesas decorrentes deste contrato onerarão a verba própria consignada sob o nº 1.000.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do orçamento vigente.

**X - PRAZO DE CONTRATAÇÃO:** O prazo inicial de duração do contrato será a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado, se comprovada a vantajosidade, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, obedecendo ao seguinte:

- vigência inicial do contrato: da data de assinatura até 31/12/2015;
- vigência do 1º termo aditivo: 01/01/2016 a 31/12/2016;
- vigência do 2º termo aditivo: 01/01/2017 a 31/12/2017;
- vigência do 3º termo aditivo: 01/01/2018 a 31/12/2018;
- vigência do 4º termo aditivo: 01/01/2019 a 31/12/2019.

**XI – PENALIDADES** - As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo VIII - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

## **XII – DA GARANTIA CONTRATUAL**

1. GARANTIA - Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme § 1º, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.
2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.
3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas.

**XIII – RESCISÃO** – Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

## **XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
2. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.
3. FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, em .... de ..... de 2015, 462º ano da fundação da cidade.

\_\_\_\_\_  
**Ronaldo de Castro**  
**p/ Contratante**

\_\_\_\_\_  
**p/ Contratada**

**Testemunha1:**

Nome: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

**Testemunha2:**

Nome: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

**ANEXO X****TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

(a ser preenchido e assinado no ato da assinatura do contrato)

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Santo André**CONTRATADA:****CONTRATO N°:****OBJETO:** Prestação de serviços de lavagem de 27 (vinte e sete) veículos oficiais do Legislativo Andreense, conforme especificado no Anexo I – Memorial Descritivo, integrante do Edital.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Santo André (SP), .... de ..... de 2015.

**Pela Contratante****Pela Contratada**

\_\_\_\_\_  
**Ronaldo de Castro**  
**Presidente da Câmara**  
 RG n° .....  
 CPF n° .....

\_\_\_\_\_  
**Nome** \_\_\_\_\_  
**Cargo** \_\_\_\_\_  
 RG n° \_\_\_\_\_  
 CPF n° \_\_\_\_\_